

Continuação da página 13

do substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído.

Art. 17 O candidato que tiver a sua designação cessada por motivo de término de licença do substituído terá o direito de retorno à lista de inscritos, respeitando sua classificação.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal da Educação e respectiva Comissão de Atribuição.

Art. 19 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 27 de outubro de 2011.

SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº 08, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - SUBSTITUIÇÃO ANO: 2012

Supervisor de Educação Básica Diretor de Escola

Formulário de inscrição com campos para Nome do Candidato, RG, Cargo do Qual é Titular, Endereço, Bairro, Cidade, U.F., Telefone, Residência, Recados.

Tabela com 2 colunas: Dias, Pontos. Cabeçalho: I - Tempo de serviço: até 30 / 06 / 2011. Linhas: A) Tempo de designação na função pretendida... B) Tempo no Magistério Público Municipal... Sub total: 0,000

Tabela com 2 colunas: Dias, Pontos. Cabeçalho: II - Títulos: até 30 / 06 / 2011. Linhas: A) Certificado de aprovação em concurso público... B) Diploma de mestre ou Doutor... C) Diploma de especialização... D) Cursos de extensão cultural... Sub total: 0,000

Tabela com 2 colunas: Dias, Pontos. Cabeçalho: Total Geral. Valor: 0,000

* Obs: Critério para desempate:

- 1 - Tempo na função pretendida
2 - Tempo de exercício no Magistério Mun. de Itapeva e ou Estado de S. Paulo desde de que conveniado com a SME.
3 - Encargo
4 - Idade

Concordo com a contagem acima Itapeva, DATA

Assinatura Diretor

RESOLUÇÃO SME N.º 09, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE sobre substituição do cargo de Coordenador Pedagógico nas Unidades Escolares do Município de Itapeva e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 2.789, de 16 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar normas e critérios transparentes que regulamentem a designação de docentes titulares para substituição de Coordenador Pedagógico;

CONSIDERANDO a importância de obter maior aproveitamento, adequando satisfatoriamente os recursos humanos às novas realidades sócio-educacionais e às normas legais vigentes;

CONSIDERANDO a natureza do exercício da função de Coordenador Pedagógico e sua relevância para o bom funcionamento da unidade escolar, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A designação de docente titular para exercer as funções de Coordenador Pedagógico, para as Unidades Escolares que comportam o cargo, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º A seleção será mediante processo de escolha, que recairá em docente titular de cargo vinculado à Rede Municipal de Educação de Itapeva, prioritariamente da unidade escolar e que preencha os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I – Estar em exercício na Rede Municipal de Itapeva quando da inscrição e da atribuição;

II – 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério;

III – Licenciatura Plena com habilitação específica em Pedagogia;

Parágrafo único: Na impossibilidade de atendimento do disposto neste artigo, a designação poderá recair em qualquer docente titular da unidade escolar.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES E DA ESCOLHA DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 3º As inscrições serão feitas nas unidades escolares, em data amplamente divulgada e após o encerramento das inscrições, as mesmas serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A escolha do Coordenador Pedagógico será feita por uma Comissão designada para tal finalidade, a qual será composta na seguinte conformidade:

I – Diretor ou Vice-Diretor de Escola;

II – Supervisor de Educação Básica responsável pela unidade escolar;

III – 01 professor titular por período, eleito entre seus pares.

Parágrafo único - Não poderão participar da Comissão a que se refere o “caput” deste artigo os candidatos inscritos para concorrer à coordenação na respectiva unidade escolar.

Art. 5º As indicações dos escolhidos deverão ser referendadas pelo Conselho de Escola, depois de ouvida a equipe escolar.

Art. 6º Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com o perfil adequado para o exercício das respectivas funções.

Art. 7º Na impossibilidade de escolha na unidade escolar, o Diretor ou Vice-diretor deverá encaminhar o pedido de designação em nível de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Nas Unidades Escolares que não houver candidato, o pedido de escolha será encaminhado à SME e a indicação será feita pela Secretária Municipal de Educação e Comissão composta pelos seguintes profissionais: Supervisor de Escola, Diretor e ou Vice-diretor da Escola e Coordenador Geral do respectivo segmento.

CAPÍTULO III
DAS DESIGNAÇÕES

Art. 9º A Secretária Municipal de Educação fará a designação dos escolhidos por meio de Portaria.

Art. 10 As designações serão cessadas nos seguintes casos:

I – Se a unidade escolar deixar de comportar o referido Cargo, por diminuição do número de classes ou de períodos;

II – Se o Coordenador Pedagógico pedir dispensa, ou afastar-se pelo período de 15 dias consecutivos ou 30 dias intercalados, que não sejam pelos motivos explicitados nesta resolução (férias, licença gestante, faltas abonadas, nojo, gala e licença prêmio 30 dias);

III – Por proposta do Diretor de Escola e ou equipe escolar, ouvido o Conselho de Escola, desde que demonstrada a inconveniência da manutenção do Coordenador Pedagógico substituto.

IV – Retorno do Coordenador Pedagógico titular do cargo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Compete ao Diretor de Escola estabelecer o horário e os períodos de trabalho do Coordenador Pedagógico, respeitando a carga horária atribuída.

Art. 12 Poderá haver substituição ao Coordenador Pedagógico designado, nos impedimentos iguais ou superiores a 30 dias por motivos de:

I – férias;

II – licença-gestante;

III – licença-prêmio

Continua na página 15

Continuação da página 14

Parágrafo único – A substituição a que se refere o caput deste artigo só se dará após parecer das autoridades competentes e autorizado pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 13 Nas Unidades Escolares em que o cargo envolva duas Unidades, quando o titular se afastar e couber substituição, a mesma se dará da seguinte forma: será designado um Coordenador Pedagógico por 30 horas para cada unidade escolar, seguindo os artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução.

Art. 14 O professor poderá desistir da substituição, mas ficará impedido no decorrer do ano letivo de participar de outras atribuições para substituição de outros cargos ou do mesmo cargo.

Art. 15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 27 de outubro de 2011.

SELMA DO CARMO BÜHRER CRAVO
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Interlocação regional vem pelo presente Edital convocar todos os membros do FÓRUM PERMANENTE DA REGIÃO TURÍSTICA VERDE SUDOESTE PAULISTA para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 17 de novembro, às 9h, no auditório do Parque Pilão d'Água, no município de Itapeva/SP, com a finalidade de eleição dos membros do Conselho Regional de Turismo, conforme a seguinte ordem do dia:

01- Discussão e votação do Estatuto do Fórum Permanente da Região Turística Verde Sudoeste Paulista;

02- Discussão e votação do Regimento Interno do Conselho Regional de Turismo;

03- Eleição dos membros do Conselho Regional de Turismo;

04- Outros assuntos pertinentes a organização turística da região.

Itapeva/SP, 25 de outubro de 2011

Davidson Panis Kaseker
Interlocutor Regional

EDITAL DE INSCRIÇÃO

A Interlocação da região turística Verde Sudoeste Paulista vem pelo presente Edital de Inscrição informar os prazos para registro de candidaturas para membro representante do Conselho Regional de Turismo Verde Sudoeste Paulista, a ser eleito em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 17 de novembro, às 9h, no auditório do Parque Pilão d'Água, no município de Itapeva/SP, com a finalidade de eleição dos membros do referido Conselho, conforme segue:

01 - Três representantes titulares dos poderes públicos municipais e três suplentes;

02 - Três representantes titulares de organizações não governamentais e três suplentes;

03 - Três representantes titulares do setor empresarial e três suplentes.

PRAZO PARA INSCRIÇÕES: 12 de novembro de 2011

FORMA DE INSCRIÇÃO: As inscrições deveram ser feitas pelo e-mail: turismo.verdesudoeste@gmail.com, com o preenchimento da seguinte ficha de cadastro.

FICHA DE CADASTRO	
Nome:	_____
Município:	_____
Cargo/Função:	_____
E-mail:	_____
Telefone: () _____	Celular: () _____

Representação:

() setor público/titular () setor público/suplente

() ONG/titular () ONG/suplente

() setor privado/titular () setor privado/suplente

Mais informações com Pauliane, pelo telefone: (15)3524-2970 ou pelo e-mail: turismo.verdesudoeste@gmail.com

Itapeva/SP, 25 de outubro de 2011

Davidson Panis Kaseker
Interlocutor Regional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Contratação de mão-de-obra para construção de casas populares no Conjunto Habitacional Itapeva "F", UBS – Unidade Básica De Saúde do Jardim Bela Vista, UBS – Unidade Básica De Saúde Do Parque Cimentolândia e Pavimentação Do Bairro Alto Da Brancal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 08/2011

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **PROCESSO SELETIVO 03/2011** para a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 01 de fevereiro de 2011 e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 05 de fevereiro de 2011, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE FUNÇÕES do Edital de Abertura do Processo Seletivo, conforme exigência da função;

1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe e de pagamento da última anuidade;

1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício da função, se for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);

3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);

4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;

5. Certidão de Nascimento;

6. Cédula de Identidade;

7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;

9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino; **cuja idade seja inferior a 46 anos;**

10. Documento de inscrição no PIS (retirar extrato na Caixa) e PASEP (retirar extrato no Banco Brasil);

Continua na página 16